to de autorização para não interposição de recurso em processo judicial deverá ser apresentado pelo Advogado da Fundação Municipal de Saúde responsável pela causa, por meio de Memorando, dirigido ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, obrigatoriamente instruído com relatório sobre o processo, cópia da decisão que esteja com o prazo para recurso em curso, das decisões anteriores, se houver e demais documentos que se julguem necessários. § 1º O relatório sobre o processo deve conter as seguintes informações: I. Identificação completa da parte adversa, com o correspondente CPF ou CNPJ; II. Números dos processos judiciais envolvidos (de origem, do recurso ou eventualmente relacionados);III. Órgão julgador da decisão que esteja com o prazo para recurso em curso; IV. Breve exposição do contexto fático da causa; V. Os pedidos formulados pelo autor; VI. A tese/linha de defesa adotada; VII. Transcrição do dispositivo da decisão que esteja com o prazo para recurso em curso e das decisões anteriores, caso haja; VIII. Indicação da obrigação ou da condenação imposta ao Município; IX. Os fundamentos do requerimento de dispensa do recurso, indicando de maneira sucinta o precedente vinculante adotado na decisão, o caráter antieconômico da apresentação do recurso ou, por qualquer fundamento relevante, a ausência do interesse no recurso; X. A data da intimação do Município; XI. O prazo limite para interposição do recurso/ ato a ser dispensado. Art. 3º O Advogado responsável pela causa deverá formalizar o requerimento de autorização para não interposição de recurso dentro do prazo para leitura de intimação eletrônica via sistema PJE ou, caso tal prazo não seja aplicável, em até 05 (cinco) dias, contatadas estas do recebimento da intimação. Art. 4º O descumprimento das exigências do §1° do artigo 1° e/ou do prazo previsto no artigo 2°, enseja a responsabilidade funcional do advogado responsável pela causa, caso o requerimento não seja apreciado/respondido em tempo hábil e/ou o recurso não seja interposto quando o requerimento de autorização para não interposição de recurso não seja acolhido, sem prejuízo de ressarcimento dos prejuízos na forma da lei. Parágrafo único. O Advogado responsável pela causa, caso não obtenha resposta em tempo hábil, ainda que observadas as formalidades desta portaria, deverá interpor o recurso, sob pena de responsabilização funcional. Art. 5º Concedida a autorização para não interposição de recurso, o Advogado responsável pela causa deverá apresentar, antes de expirado o prazo recursal, petição no processo judicial em referência, informando a não interposição de recurso e indicando, expressamente, o número do processo administrativo e do memorando no qual a autorização foi concedida. Art. 6º O Chefe da Assessoria Jurídica pode regulamentar internamente o trâmite dos requerimentos de autorização para não interposição de recurso, desde que respeitadas as normas gerais desta portaria.Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde Teresina, 14 de junho de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450361400262023

ERRATA À PORTARIA Nº 285/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023. Teresina, 29 de setembro de 2023. Onde se lê: "Art. 3º O Advogado responsável pela causa deverá formalizar o requerimento de autorização para não interposição de recurso dentro do prazo para leitura de intimação eletrônica via sistema PJE ou, caso tal prazo não seja aplicável, em até 05 (cinco) dias, contatadas estas do recebimento da intimação." Leia-se: "Art. 3º O Advogado responsável pela causa deverá formalizar o requerimento de autorização para não interposição de recurso em até 05 (cinco) dias, contados da leitura de intimação eletrônica via sistema PJE ou do recebimento da intimação." Onde se lê: "Art. 2º O requerimento de autorização para não interposição de recurso em processo judicial deverá ser apresentado pelo Advogado da Fundação Municipal de Saúde responsável pela causa, por meio de Memorando, dirigido ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, obrigatoriamente instruído com relatório sobre o processo, cópia da decisão que esteja com o prazo para recurso em curso, das decisões anteriores, se houver e demais documentos que se julguem necessários. (...) VIII. Indicação da obrigação ou da condenação imposta ao Município; (...)X. A data da intimação do Município;" Leia-se: "Art. 2º O requerimento de autorização para não interposição de recurso em processo judicial deverá ser apresentado pelo Advogado da Fundação Municipal de Saúde responsável pela causa, por meio de Memorando, dirigido ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, obrigatoriamente instruído com relatório sobre o processo, cópia da decisão que esteja com o prazo para recurso em curso, das decisões anteriores, se houver e demais documentos que se julguem necessários. (...)VIII. Indicação da obrigação ou da condenação imposta à Fundação Municipal de Saúde; (...)X. A data da intimação da Fundação Municipal de Saúde;"

ID: 000450361400272023

PORTARIA Nº 310, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.057428/2023-13, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas do HOSPITAL DO BUENOS AIRES, RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME: Carlos Henrique de Carvalho Neri/ CPF: 746.778.533-04/ CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Administrativo/ LOTAÇÃO: Hospital do Buenos Aires. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450361400282023

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - GAB-PRES-FMS. TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2021 - REF. PROCESSO Nº 00045.013216/2023-55, PUBLICADO NO DOM Nº 3.594, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, PÁG. 13. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, Torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2021 - REF. PROCESSO Nº 00045.013216/2023-55. Motivo: A data de assinatura do Termo Aditivo está equivocada, tendo sido assinado em 22/08/2023, conforme documento acostado aos autos do PROCESSO Nº 00045.013216/2023-55. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Teresina – DOM nº 3.594, datado de 05/09/2023, Página N° 13. Publique-se e cumpra-se. Teresina - PI, 01 de outubro de 2023 ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450361400292023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021. REF. PROCESSO N° 00045.013216/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91. OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 095/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/08/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 25/08/2024, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510361400302023

ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 17/2022. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO. CONTRATADA: SE ENGENHARIA LTDA. Processo

Eletrônico nº. 00051.000166/2023-92 SAAD-CENTRO/PMT. publicado no DOM - Teresina - Ano 2023 - nº 3.473, 08 de março de 2023. Objeto Contratual: contratação de empresa especializada para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de implantação da infraestrutura do Parque Floresta Fóssil de Teresina- PI, localizado às margens esquerda e direita do Rio Poti, na cidade de Teresina- PI, sendo na margem esquerda na Av. Marginal Sul (próximo à curva do CEP PMPI) e na margem direita na Av. Raul Lopes (próximo ao Parque Potycabana). ONDE SE LÊ: O prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, as datas 03/11/2023 e 16/08/2023, conforme solicitação da Gerência de Obras desta Superintendência, através do Despacho 97/2023 - GOS-SAAD-CENTRO (Documento nº 6415925), e conforme solicitação da empresa, através do Ofício de solicitação 05/2022 (Documento nº 6281160), nos autos do Processo Eletrônico n° 00051.000166/2023-92, com base na Lei Federal n° 8.666/93. A justificativa do aditamento dos prazos deve-se a mudanças no projeto e necessidade de serviços extras que foram identificados durante o decorrer de execução da obra e que são necessárias para a conclusão da mesma; LEIA-SE: O prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, as datas 03/11/2023 e 16/08/2023, conforme solicitação da Gerência de Obras desta Superintendência, através do Despacho 97/2023 - GOS-SAAD-CENTRO (Documento nº 6415925), e conforme solicitação da empresa, através do Ofício de solicitação 05/2022 (Documento nº 6281160), nos autos do Processo Eletrônico n° 00051.000166/2023-92, com base na Lei Federal n° 8.666/93. A justificativa do aditamento dos prazos deve-se a mudanças no projeto e necessidade de serviços extras que foram identificados durante o decorrer de execução da obra e que são necessárias para a conclusão da mesma. Importante ressaltar que, fica assegurado a empresa o direito ao reajuste contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, do citado instrumento contratual. Fundamentação legal: Lei n° 8.666/93. Data: 05/10/2023. Assina pelo contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pelo Sr. Eduardo de Melo Eulálio.

ID: 000510361400312023

ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 17/2022. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO- SAAD CENTRO. CONTRATADA: SE ENGENHARIA LTDA. Processo Eletrônico nº. 00051.002064/2023-62 SAAD-CENTRO/PMT. publicado no DOM - Teresina - Ano 2023 - nº 3.595, 06 de setembro de 2023. Objeto Contratual: contratação de empresa especializada para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de implantação da infraestrutura do Parque Floresta Fóssil de Teresina- PI, localizado às margens esquerda e direita do Rio Poti, na cidade de Teresina- PI, sendo na margem esquerda na Av. Marginal Sul (próximo à curva do CEP PMPI) e na margem direita na Av. Raul Lopes (próximo ao Parque Potycabana). ONDE SE LÊ: O prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, as datas 01/05/2024 e 12/02/2024, conforme solicitação da Gerência de Obras desta Superintendência, através do Despacho 551/2023 - GOS-SAAD-CENTRO (Documento nº 7958088), Justificativa de Aditivo (Documento nº 7959661) e conforme solicitação da empresa, através do Ofício de solicitação 25/2023 (Documento nº 7924316), nos autos do Processo Eletrônico n°00051.002064/2023-62, com base na Lei Federal n° 8.666/93. A justificativa do aditamento dos prazos deve-se aos referentes motivos: - Incompatibilização dos projetos da licitação e a execução dos mesmos, há diversas pequenas modificações tendo que ser feitas corriqueiramente que acabam atrapalhando o andamento da obra. - Incompatibilidade de itens orçados com itens de projeto, o que leva a esta fiscalização junto com a responsável pela execução para soluções que atendam às nossas necessidades. - Outros pontos que necessitaram de pequenos ajustes relacionados à parte ambiental e arqueológica do mesmo, visto que se trata de um parque ambiental e as decisões não podem ser feitas de maneira rápida, sem a real análise dos problemas levantados; LEIA-SE: O prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, as datas 01/05/2024 e 12/02/2024, conforme solicitação da Gerência de Obras desta Superintendência, através do Despacho 551/2023 - GOS-SAAD-CENTRO (Documento nº 7958088), Justificativa de Aditivo (Documento nº 7959661) e conforme solicitação da empresa, através do Ofício de solicitação 25/2023 (Documento nº 7924316), nos autos do Processo Eletrônico n°00051.002064/2023-62, com base na Lei Federal n° 8.666/93. A justificativa do aditamento dos prazos deve-se aos referentes motivos: - Incompatibilização dos projetos da licitação e a execução dos mesmos, há diversas pequenas modificações tendo que ser feitas corriqueiramente que acabam atrapalhando o andamento da obra. - Incompatibilidade de itens orçados com itens de projeto, o que leva a esta fiscalização junto com a responsável pela execução para soluções que atendam às nossas necessidades. - Outros pontos que necessitaram de pequenos ajustes relacionados à parte ambiental e arqueológica do mesmo, visto que se trata de um parque ambiental e as decisões não podem ser feitas de maneira rápida, sem a real análise dos problemas levantados. Importante ressaltar que, fica assegurado a empresa o direito ao reajuste contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, do citado instrumento contratual. Fundamentação legal: Lei n° 8.666/93. Data: 05/10/2023. Assina pelo contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pelo Sr. Eduardo de Melo Eulálio.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700361400322023

PORTARIA Nº 21/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2020-SAAD SUL, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO EM DIVERSAS VIAS, ZONA SUL DE TERESINA-PI, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.2638/2019, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/2019. CONSIDERANDO O PREVISTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CONSIDERANDO A MAIOR EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR O SERVIDOR MARCOS ROGÉRIO DE CARVALHO RIBEIRO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR, COMO TITULAR, A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2020- SAAD SUL, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL E A EMPRESA COTA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. ART. 2º DESIGNAR O SERVIDOR KARLA NATALINE DE SOUSA RIBEIRO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR, COMO SUPLENTE, A EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA DESCRITO NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E EVENTUAIS DO TITULAR. ART. 3º DESIGNAR O SERVIDOR MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR, COMO SUPLENTE, A EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA DESCRITO NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E EVENTUAIS DO TITULAR. ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA